



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018.

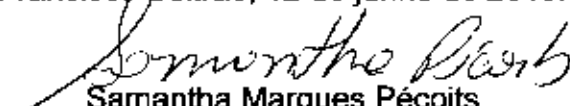
OBJETO: Contratação de serviços e mão-de-obra para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE
1 – EVERTON LUIZ FRIZZO – ME – CNPJ: 20.196.165/0001-98 , LOTE 001 TOTALIZANDO R\$ 57.995,00; LOTE 006 TOTALIZANDO R\$ 425.554,80; LOTE 007 TOTALIZANDO R\$ 55.681,40; LOTE 009 TOTALIZANDO R\$ 127.660,00; LOTE 010 TOTALIZANDO R\$ 28.200,00
2 – GERALDO CORAZZA BLASIUS – ME – CNPJ 23.707.743/0001-00 , LOTE 003 TOTALIZANDO R\$ 123.000,00; LOTE 005 TOTALIZANDO 69.850,00; LOTE 008 TOTALIZANDO R\$ 43.140,00.
3 – GERCINDO SENHORIN – ME – CNPJ 86.887.494/0001-93 , LOTE 004 TOTALIZANDO R\$ 24.180,00.
4 – KELLY ROBERTA TRAPP – EIRELI – CNPJ 22.360.896/0001-52 , LOTE 002 TOTALIZANDO R\$ 10.925,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 966.186,20 (novecentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e vinte centavos)

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018.


Samantha Marques Pécoits
Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

OBJETO: Contratação de serviços e mão-de-obra para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE

1 – **EVERTON LUIZ FRIZZO – ME – CNPJ: 20.196.165/0001-98**, LOTE 001 TOTALIZANDO R\$ 57.995,00; LOTE 006 TOTALIZANDO R\$ 425.554,80; LOTE 007 TOTALIZANDO R\$ 55.681,40; LOTE 009 TOTALIZANDO R\$ 127.660,00; LOTE 010 TOTALIZANDO R\$ 28.200,00

2 – **GERALDO CORAZZA BLASIUS – ME – CNPJ 23.707.743/0001-00**, LOTE 003 TOTALIZANDO R\$ 123.000,00; LOTE 005 TOTALIZANDO 69.850,00; LOTE 008 TOTALIZANDO R\$ 43.140,00.

3 – **GERCINDO SENHORIN – ME – CNPJ 86.887.494/0001-93**, LOTE 004 TOTALIZANDO R\$ 24.180,00.

4 – **KELLY ROBERTA TRAPP – EIRELI – CNPJ 22.360.896/0001-52**, LOTE 002 TOTALIZANDO R\$ 10.925,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 966.186,20 (novecentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e vinte centavos)

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:32E93638

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2018.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Canga, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

- **FECON SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, CNPJ Nº 19.359.508/0001-09, que se credenciou para os itens 01, 02 e 03; e

- **HELOISA MARTINS FONTES & CIA. LTDA.**, CNPJ Nº 21.526.683/0001-95, que se credenciou para os itens 01, 02 e 03.

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:A885762A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2018.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento no Programa de Saúde da Família dos Bairros Marceas, São Cristóvão, São Francisco, Jardim Itália, Industrial, Sadia, Jardim Seminário, Conjunto Esperança, Padre Ulrico, São Miguel e Novo Mundo, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 6 (seis) meses.

Empresa credenciada:

1 – **HELOISA MARTINS FONTES & CIA. LTDA - ME. – CNPJ Nº 21.526.683/0001-95**

Francisco Beltrão, 12 de junho de 2018.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:4A284372

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 1036/2017 – Pregão Eletrônico nº 194/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO Em atenção ao pedido formalizado pela Secretaria Municipal da Saúde, através do Memorando nº 033/2018 (fl. 02), o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prazo por mais 40 dias, para viabilizar a continuidade dos serviços até que seja formalizada nova licitação, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4669/2018.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 40 (quarenta) dias, ou seja, até dia 04 de julho de 2018.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:075B44B3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2018**

OBJETO: Contratação da execução de 8.030,55m2 de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, meio fio, sinalização de trânsito, placas de obra e ensaios tecnológicos.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018.

OBJETO: Contratação de serviços e mão-de-obra para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE	
1 – EVERTON LUIZ FRIZZO – ME – CNPJ: 20.196.165/0001-98, LOTE 001 TOTALIZANDO R\$ 57.995,00; LOTE 006 TOTALIZANDO R\$ 425.554,80; LOTE 007 TOTALIZANDO R\$ 55.681,40; LOTE 009 TOTALIZANDO R\$ 127.660,00; LOTE 010 TOTALIZANDO R\$ 28.200,00	
2 – GERALDO CORAZZA BLASIUS – ME – CNPJ 23.707.743/0001-00, LOTE 003 TOTALIZANDO R\$ 123.000,00; LOTE 005 TOTALIZANDO 69.850,00; LOTE 008 TOTALIZANDO R\$ 43.140,00.	
3 – GERCINDO SENHORIN – ME – CNPJ 86.887.494/0001-93, LOTE 004 TOTALIZANDO R\$ 24.180,00.	
4 – KELLY ROBERTA TRAPP – EIRELI – CNPJ 22.360.896/0001-52, LOTE 002 TOTALIZANDO R\$ 10.925,00	
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 966.186,20 (novecentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e vinte centavos)	

Francisco Beltrão, 05 de julho de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:9A0213B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018.

OBJETO: Contratação de serviços e mão-de-obra para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE

1 – EVERTON LUIZ FRIZZO – ME – CNPJ: 20.196.165/0001-98, LOTE 001 TOTALIZANDO R\$ 57.995,00; LOTE 006 TOTALIZANDO R\$ 425.554,80; LOTE 007 TOTALIZANDO R\$ 55.681,40; LOTE 009 TOTALIZANDO R\$ 127.660,00; LOTE 010 TOTALIZANDO R\$ 28.200,00

2 – GERALDO CORAZZA BLASIUS – ME – CNPJ 23.707.743/0001-00, LOTE 003 TOTALIZANDO R\$ 123.000,00; LOTE 005 TOTALIZANDO 69.850,00; LOTE 008 TOTALIZANDO R\$ 43.140,00.

3 – GERCINDO SENHORIN – ME – CNPJ 86.887.494/0001-93, LOTE 004 TOTALIZANDO R\$ 24.180,00.

4 – KELLY ROBERTA TRAPP – EIRELI – CNPJ 23.360.896/0001-52, LOTE 002 TOTALIZANDO R\$ 10.925,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 966.186,20 (novecentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e vinte centavos)

Francisco Beltrão, 05 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:B9097D1A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução de calçadas com piso de concreto intertravado, no trecho central de ciclovias, nas Avenidas Antonio de Paiva Cantelmo, Santo Fregonense e Paraná e Ruas Palmas e Curitiba, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Lote	Fornecedor	Preço Total R\$
1	MARCELI ILOANE KOCH - ME	448.572,50

Valor total dos gastos com a **Tomada de preços Nº 14/2018 R\$ 448.572,50** (Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 05 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:38C44263

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2018.

OBJETO: Contratação de serviço para locação de decoração de palco e sonorização e contratação de serviços gráficos para confecção de convites para o evento em comemoração à semana da pátria.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA – CNPJ: 04.261.548/0001-46, LOTE 001, ITEM 03 R\$ 2,20. VALOR TOTAL R\$ 440,00.

2 – MARTINI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS – CNPJ: 08.732.819/0001-55, LOTE 001, ITEM 01 R\$ 6.800,00. VALOR TOTAL R\$ 6.800,00

3 – RODRIGO PONSONI BONETTI – CNPJ: 11.495.234/0001-73, LOTE 001, ITEM 02 R\$ 9.800,00. VALOR TOTAL R\$ 9.800,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais).

Francisco Beltrão, 05 de julho de 2018.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:81B3BA24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2018.

OBJETO: Contratação da apresentação de shows musicais, para apresentação durante a realização do II ROCK CULTURE, que será realizado no dia 14 de julho de 2018.

CONTRATADOS:

Item	Fornecedores	Valor total R\$
1	RONAN FERNANDO RUMMEL	2.000,00
2	UBIRAJARA DE FREITAS	2.000,00
3	TIAGO DA SILVA RODRIGUES	2.500,00
4	MÃO NA RODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	9.800,00
5	DILMER ANDRE SCHMAEDCKE	500,00
6	MARCOS JOSE RIQUETTI	500,00
7	REGINALDO CORREIA	500,00
8	BOSSANO AUGUSTO RONSANI	500,00
VALOR TOTAL: R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).		

Francisco Beltrão, 05 de julho de 2018.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação



AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 71/2018.

OBJETO: Contratação de serviços e mão-de-obra para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a empresa: **EVERTON LUIZ FRIZZO – ME, GERALDO CORAZZA BLASIUS – ME, GERCINDO SENHORIN – ME e KELLY ROBERTA TRAPP.**
Fica assim a adjudicação por item:

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE
1 – EVERTON LUIZ FRIZZO – ME – CNPJ: 20.196.165/0001-98, LOTE 001 TOTALIZANDO R\$ 57.995,00; LOTE 006 TOTALIZANDO R\$ 425.554,80; LOTE 007 TOTALIZANDO R\$ 55.681,40; LOTE 009 TOTALIZANDO R\$ 127.660,00; LOTE 010 TOTALIZANDO R\$ 28.200,00
2 – GERALDO CORAZZA BLASIUS – ME – CNPJ 23.707.743/0001-00, LOTE 003 TOTALIZANDO R\$ 123.000,00; LOTE 005 TOTALIZANDO 69.850,00; LOTE 008 TOTALIZANDO R\$ 43.140,00.
3 – GERCINDO SENHORIN – ME – CNPJ 86.887.494/0001-93, LOTE 004 TOTALIZANDO R\$ 24.180,00.
4 – KELLY ROBERTA TRAPP – EIRELI – CNPJ 22.360.896/0001-52, LOTE 002 TOTALIZANDO R\$ 10.925,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 966.186,20 (novecentos e sessenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e vinte centavos)

Francisco Beltrão, 05 de julho de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 581/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa EVERTON LUIZ FRIZZO - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EVERTON LUIZ FRIZZO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.196.165/0001-98, com sede na RUA TEREZOPOLIS, 951, CEP: 85603680 - Bairro PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 71/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	60397	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DOS MUROS INTERNOS E EXTERNOS, DE PALANQUES DE CONCRETO E COLUNAS DE CONCRETO, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA. INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	8.000,00	1,23	9.840,00
001	2	60398	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE PAREDES, VIDROS E PISOS, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	15.000,00	1,29	19.350,00
001	3	60399	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE TELHADOS COM RASPAGEM - INTERNOS E EXTERNOS, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	7.500,00	1,65	12.375,00
001	4	60400	EXECUÇÃO DA LIMPEZA DE CALHAS, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	ML	3.000,00	1,31	3.930,00
001	5	60401	EXECUÇÃO DA LAVAGEM DE CALÇADAS COM RASPAGEM, COM REMOÇÃO TOTAL DA SUJEIRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL, DOS EQUIPAMENTOS E DA MÃO-DE-OBRA.	M2	10.000,00	1,25	12.500,00
006	1	34507	MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM TIJOLO À VISTA.	M2	1.000,00	11,03	11.030,00
006	2	34522	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SAPATA DE CONCRETO ARMADO FCK15MPA - COMPLETA	M3	100,00	147,26	14.726,00
006	3	34523	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VIGA BALDRAME DE CONCRETO ARMADO FCK15MPA COMPLETA	M3	100,00	198,00	19.800,00
006	4	34524	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VIGA DE CONCRETO ARMADO, INCLUINDO ESCORAMENTO E FORMA	M3	100,00	247,00	24.700,00
006	5	34525	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PILAR DE CONCRETO ARMADO	M3	100,00	151,58	15.158,00
006	6	34526	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS DE 6 FUROS DE 10 CM - J15MM CI-AR 1:10AGLUT.	M2	3.000,00	12,25	36.750,00
006	7	34527	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS DE 6 FUROS DE 10 CM - J15MM	M2	2.000,00	13,37	26.740,00
006	8	34528	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CHAPISCO	M2	10.000,00	1,96	19.600,00



			IMPERMEÁVEL CI-AR 1:2 ESPESSURA ESPESSURA 7MM (PEGA NORMAL)				
006	9	34529	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REBOCO IMPERMEÁVEL CI-AR ESPESSURA 10 MM	M2	15.000,00	11,06	165.900,00
006	10	34530	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CONTRAPISO DE CONCRETO IMPERMEÁVEL 8CM-	M2	500,00	7,06	3.530,00
006	11	34531	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PISO CERÂMICO, COM ARGAMASSA COLA COLANTE	M2	1.000,00	12,87	12.870,00
006	12	34532	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE RODAPÉ DE MADEIRA 7 CM	M	200,00	2,72	544,00
006	13	34533	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE AZULEJO DE COR A PRUMO, COM ARGAMASSA COLANTE - SEM EMBOÇO	M2	200,00	12,26	2.452,00
006	14	34534	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE IMPERMEABILIZAÇÃO COM HIDROASFALTO - 4 DEMÃOS	M2	1.000,00	3,17	3.170,00
006	15	34535	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CIMENTO/ BASE PAVIMENTAÇÃO COLADA CI-AR 1:3-2,5 CM (PISO BRUTO-REGUADO).	M2	700,00	5,09	3.563,00
006	16	34537	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA DE ABRIR - FERRO/BAGUETE ALUMINIO, COM REQUADRO.	M2	50,00	30,52	1.526,00
006	17	34538	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA DE ABRIR - FERRO COM CHAPAS, COM REQUADRO.	M2	50,00	32,74	1.637,00
006	18	34539	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE CAIXILHO MÁXIMO-AR - FERRO TUBO METALON COM REQUADRO.	M2	50,00	19,30	965,00
006	19	34540	MÃO DE OBRA COLOCAÇÃO PORTA FERRO CHAPEADA, COM REQUADRO	UN	20,00	41,47	829,40
006	20	34541	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA EXTERNA DE FERRO CHAPEADA DE 80X210, 90X210 COMPLETA COM FERRAGEM, COM REQUADRO.	UN	50,00	41,00	2.050,00
006	21	34542	MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DE PORTAS DE MADEIRA, INCLUINDO COLOCAÇÃO E REQUADROS.	UN	60,00	36,20	2.172,00
006	22	34543	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE PORTA INTERNA COMPLETA DE MADEIRA	UN	40,00	25,01	1.000,40
006	23	34544	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE CAIXILHO DE CORRER - FERRO TUBO METALON, COM REQUADRO.	M2	50,00	19,58	979,00
006	24	34562	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VERGA 11X11 CM VÃO ATE 2,4 COM DESFORMA ARG CI-AR 1:4	M	500,00	9,90	4.950,00
006	25	34563	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE VERGA 11X3 CM VÃO ATE 1,2M COM DESFORMA CI-AR 1:4 (TAIPA)	M	500,00	7,58	3.790,00
006	26	43519	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE CAIXILHO BASCULANTE - FERRO, COM REQUADRO.	M2	100,00	16,83	1.683,00
006	27	43520	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO DE ALVENARIA EM BLOCO DE CONCRETO	M2	3.000,00	14,48	43.440,00
007	1	34545	MÃO-DE-OBRA DE ENCANADOR, PARA REPAROS E MANUTENÇÃO.	UN	400,00	19,40	7.760,00
007	2	34546	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE ÁGUA TORNEIRAS, REGISTROS, CHUVEIROS, FLEXÍVEIS	UN	1.000,00	13,87	13.870,00
007	3	34547	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE ÁGUA C/ TUBO DE PVC 25MM, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E FECHAMENTO.	M	1.000,00	5,28	5.280,00
007	4	34548	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE ESGOTO C/TUBO DE PVC 40MM/50MM/ 100MM, INCLUINDO ESCAVAÇÃO E FECHAMENTO.	M	1.000,00	6,30	6.300,00
007	5	34549	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO DE LOUÇA C/ COLUNA	UN	50,00	26,20	1.310,00
007	6	34550	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR COMPLETA COM TUBO DE DESCARGA, BOLSA E ENGATE FLEXÍVEL	CJ	40,00	13,50	540,00
007	7	34551	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE BACIA	UN	40,00	24,37	974,80



			SANITÁRIA SIFONADA DE LOUÇA COM TAMPA				
007	8	34552	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA E ASSENTO	UN	40,00	24,58	983,20
007	9	34553	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO DE LOUÇA SIFONADO COM METAIS	UN	15,00	26,40	396,00
007	10	34554	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE MICTÓRIO DE AÇO INOX DE 1,50X0,40X0,20M COM METAIS	UN	15,00	34,44	516,60
007	11	34555	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS, COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	1.000,00	6,69	6.690,00
007	12	34556	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÃO DE PISO COM TACOS E PARQUET DE MADEIRA, COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	400,00	6,68	2.672,00
007	13	34557	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO DE AZULEJOS E CERÂMICAS, COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	1.000,00	6,88	6.880,00
007	14	34558	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA RETIRADA DE ESQUADRIAS EM GERAL, COM RETIRADA DE ENTULHOS.	UN	40,00	19,20	768,00
007	15	34559	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA RETIRADA DE APARELHOS SANITÁRIOS, COM RETIRADA DE ENTULHOS.	UN	40,00	18,52	740,80
009	1	50939	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA RETIRADA MEIO FIO DE CONCRETO, INCLUINDO LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M	500,00	3,50	2.100,00
009	2	50940	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DE CALÇADAS DE LAJOTA DE CONCRETO SEXTAVADA DE 3CM E PAVER, INCLUINDO LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	500,00	11,28	5.640,00
009	3	50941	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADAS PAVIMENTADAS DE CONCRETO INTER-TRAVADOS (PAVER), DE ACORDO COM O QUE FOR SOLICITADO PELA LICITANTE, INCLUINDO LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M2	10.000,00	11,00	110.000,00
009	4	50942	MÃO DE OBRA PARA COLOCAÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO INCLUINDO LIMPEZA DO LOCAL COM RETIRADA DE ENTULHOS.	M	2.000,00	4,96	9.920,00
010	1	34590	MÃO DE OBRA PARA LEVANTAMENTO DE TIJOLO DEITADO 4M2, CHAPISCO INTERNO, REBOCO INTERNO E TAMPA DE CONCRETO	UN	200,00	141,00	28.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 71/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 695.091,20 (seiscentos e noventa e cinco mil e noventa e um reais e vinte centavos), e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência eletrônica para a conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 071/2018 – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES					
4800	09.001.26.782.2002.2073	0		3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5550	11.001.15.452.1501.2081	0		3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3320	07.005.13.392.1301.2054	0		3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6190	12.002.18.542.1801.2091	0		3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6580	13.004.06.182.0402.2098	0		3.3.90.39.16.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2002	0		3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1450	06.005.08.243.0801.2020	0		3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5890	11.003.08.182.1503.2086	515		3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6300	13.001.04.121.0402.2092	0		3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5370	11.001.15.452.1501.2079	511		3.3.90.39.16.00	Do Exercício
420	03.002.04.122.0404.2004	0		3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3090	07.003.12.361.1201.2050	0		3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3480	08.006.10.122.1001.2055	0		3.3.90.39.16.00	Do Exercício
290	02.001.14.422.0401.2003	0		3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4930	09.001.26.782.2002.2074	0		3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5270	09.002.20.806.2001.2078	0		3.3.90.39.16.00	Do Exercício
680	04.002.04.123.0403.2006	510		3.3.90.39.16.00	Do Exercício
920	05.002.23.122.2301.2011	0		3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5420	11.001.15.452.1501.2080	507		3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6520	13.003.15.125.1502.2095	13		3.3.90.39.16.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste contrato **deverão ser prestados de acordo com a especificação de cada item objeto do ANEXO I e da cláusula primeira deste**, parceladamente, de acordo com as solicitações e nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da celebração do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O município deverá solicitar o serviço de acordo com a necessidade, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município, a empresa deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão realizados em prédios públicos de domínio da municipalidade no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá visitar antecipadamente o local, objeto de manutenção.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada deverá entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA para executar os serviços deverá:

- Realizar visita prévia ao local dos serviços, e seguir orientações do responsável pela solicitação.
- Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.
- Refazer, a suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o mesmo não atenda as exigências previstas na planilha de serviços.
- Permitir, a qualquer tempo, que o engenheiro/fiscal do quadro de funcionários do contratante inspecione os serviços e examine os registros e documentos que considerar necessário.
- Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.
- Executar os serviços obedecendo as normas da ABNT, atendendo alto padrão de qualidade, observando as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços e atender rigorosamente às medidas estabelecidas.
- Executar os serviços no prazo estabelecido.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital **071/2018** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros,

por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 071/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio

de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a colocar, se necessário, às suas custas, placas indicativas dos serviços e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades, inclusive dos funcionários que lá laborarem.
- d) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no Edital e neste termo, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- e) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do Instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- f) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **071/2018** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pelos serviços, indicado pela CONTRATADA é o senhor EDUARDO MAZZON GARCIA, arquiteto, inscrito no CAU-PR-A71208-6 e portador do CPF nº 054.216.119,22.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será feita por servidor do quadro da Municipalidade, especialmente designado para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 06 de julho de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EVERTON LUIZ FRIZZO - ME

CONTRATADA
EVERTON LUIZ FRIZZO
CPF 046.542.679-48

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 582/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GERALDO CORAZZA BLASIUS - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GERALDO CORAZZA BLASIUS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.707.743/0001-00, com sede na RUA SOROCABA, 249, CEP: 85603640 - PINHEIRINHO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão Presencial nº 71/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
003	1	34510	EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO E CONserto DE GOIVOS DE LATA. DE 30 CM, EM CHAPA 26, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MATERIAL E DA MÃO-DE-OBRA.	M	500,00	17,82	8.910,00
003	2	34511	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA COM CHAPA DE FIBROCIMENTO 6MM, INCLUINDO A CORREÇÃO DAS TESOURAS QUE ESTIVEREM DANIFICADAS	M2	2.000,00	15,76	31.520,00
003	3	34512	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE CUMEEIRA PARA TELHADO DE CHAPA DE FIBROCIMENTO ONDULADA	M	200,00	7,05	1.410,00
003	4	34513	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA COBERTURA COM VÃO MÉDIO DE 10M, PARA TELHAS CERÂMICAS.	M2	500,00	18,95	9.475,00
003	5	34514	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO E REPAROS DE TELHADOS, COM CHAPA FIBROCIMENTO, TELHA METÁLICA E TELHA COLONIAL	M2	1.500,00	15,56	23.340,00
003	6	34515	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO LATERAL COM TELHA DE FIBROCIMENTO 6 MM.	M2	500,00	14,96	7.480,00
003	7	34516	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE FORRO DE LAMBRI DE MADEIRA	M2	500,00	12,35	6.175,00
003	8	34517	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE FORRO DE PVC 200MM COM PERFIL PARA SUSTENTAÇÃO EM PVC	M2	500,00	13,94	6.970,00
003	9	80402	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA INCLUINDO A CORREÇÃO DAS TESOURAS OU TERÇAS METÁLICAS QUE ESTIVEREM DANIFICADAS.	M2	1.500,00	18,48	27.720,00
005	1	43515	MÃO-DE-OBRA DE ELETRECISTA, PARA REPAROS E MANUTENÇÃO DE REDE, (SUBSTITUIÇÃO DE FIO, ISOLAMENTO E VERIFICAÇÃO DE REDE DANIFICADA.	UN	1.000,00	18,76	18.760,00
005	2	43516	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA PARA PONTO: TOMADAS, BOCAIS E INTERRUPTORES	UN	1.000,00	19,38	19.380,00
005	3	43517	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE REDE	M	7.000,00	4,53	31.710,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

			ELÉTRICA, CABOS, FIOS, INCLUINDO, SE NECESSÁRIO, CORTE DE PAREDE E FECHAMENTO.				
008	1	43522	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE ESCAVAÇÃO MANUAL DE SOLO COM ATÉ 2M DE PROFUNDIDADE	M3	750,00	57,52	43.140,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 71/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 235.990,00 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa reais), e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência eletrônica para a conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 071/2018 - pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES					
4800	09.001.26.782.2002.2073	0	3.3.90.39.16.00		Do Exercício
5550	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.39.16.00		Do Exercício
3320	07.005.13.382.1301.2054	0	3.3.90.39.16.00		Do Exercício
6190	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.16.00		Do Exercício
6590	13.004.06.182.0402.2098	0	3.3.90.39.16.00		Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.16.00		Do Exercício
1450	06.005.08.243.0801.2020	0	3.3.90.39.16.00		Do Exercício
5890	11.003.06.182.1503.2086	515	3.3.90.39.16.00		Do Exercício
6300	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.16.00		Do Exercício
5370	11.001.15.452.1501.2079	511	3.3.90.39.16.00		Do Exercício
420	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.16.00		Do Exercício
3090	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.16.00		Do Exercício



3460	08.008.10.122.1001.2055	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
290	02.001.14.422.0401.2009	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4830	09.001.26.782.2002.2074	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5270	09.002.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
660	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
920	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5420	11.001.15.452.1501.2080	507	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6520	13.003.15.126.1502.2095	13	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste contrato **deverão ser prestados de acordo com a especificação de cada item objeto do ANEXO I e da cláusula primeira deste**, parceladamente, de acordo com as solicitações e nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da celebração do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O município deverá solicitar o serviço de acordo com a necessidade, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município, a empresa deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão realizados em prédios públicos de domínio da municipalidade no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá visitar antecipadamente o local, objeto de manutenção.

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada deverá entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA para executar os serviços deverá:

- Realizar visita prévia ao local dos serviços, e seguir orientações do responsável pela solicitação.
- Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.
- Refazer, a suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o mesmo não atenda as exigências previstas na planilha de serviços.
- Permitir, a qualquer tempo, que o engenheiro/fiscal do quadro de funcionários do contratante inspecione os serviços e examine os registros e documentos que considerar necessário.
- Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.

- Executar os serviços obedecendo às especificações da ABNT, atendendo alto padrão de qualidade, observando as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços e atender rigorosamente às medidas estabelecidas.
- Executar os serviços no prazo estabelecido.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital 071/2018 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 071/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

materialmente a apuração de alegações de fraude prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a colocar, se necessário, às suas custas, placas indicativas dos serviços e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades, inclusive dos funcionários que lá laborarem.
- d) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no Edital e neste termo, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- e) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- f) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **071/2018** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pelos serviços, indicado pela CONTRATADA é o senhor **MARCOS VINICIUS PAGOTO**, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR-131617/D e portador do CPF Nº 010.136.789-90.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será feita por servidor do quadro da Municipalidade, especialmente designado para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **PEDRINHO VERONEZE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de

Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante, qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 06 de julho de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GERALDO CORAZZA BLASIUS - ME

CONTRATADA
GERALDO CORAZZA BLASIUS
CPF 047.854.119-88

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 583/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GERCINDO SENHORIN - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GERCINDO SENHORIN - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 86.887.494/0001-93, com sede na AVENIDA NICOLAU INACIO, 385 - CEP: 85670000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Salto do Lontra - PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão Presencial nº 71/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
004	1	60403	SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA INSTALAÇÃO E REPAROS DE FORRO EM PLACAS DE GESSO OU FORRO EM DRYWALL. Deverá atender a legislação ambiental vigente para o descarte de resíduos.	M2	1.500,00	16,12	24.180,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 71/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 24.180,00 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais), e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência eletrônica para a conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na

aprovação definitiva do recebimento, e ser

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 071/2018 – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Código	Descrição	Valor	Valor	Fonte
4800	09.001.26.782.2002.2073	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5550	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
9320	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6190	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6590	13.004.06.182.0402.2096	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1450	06.005.08.243.0801.2020	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5890	11.003.06.182.1503.2088	515	3.3.90.38.16.00	Do Exercício
6300	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.38.16.00	Do Exercício
5370	11.001.15.452.1501.2079	511	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
420	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3090	07.003.12.381.1201.2050	0	3.3.90.38.16.00	Do Exercício
3480	06.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
290	02.001.14.422.0401.2003	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4930	09.001.26.782.2002.2074	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5270	09.002.20.806.2001.2078	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
680	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.38.16.00	Do Exercício
920	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.38.16.00	Do Exercício
5420	11.001.15.452.1501.2080	507	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6520	13.003.15.125.1602.2095	13	3.3.90.38.16.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste contrato **deverão ser prestados de acordo com a especificação de cada item objeto do ANEXO I e da cláusula primeira deste**, parceladamente, de acordo com as solicitações e nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da celebração do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O município deverá solicitar o serviço de acordo com a necessidade, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município, a empresa deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão realizados em prédios públicos de domínio da

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

municipalidade no Município de Francisco Beltrão

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá visitar antecipadamente o local, objeto de manutenção.

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada deverá entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA para executar os serviços deverá:

- Realizar visita prévia ao local dos serviços, e seguir orientações do responsável pela solicitação.
- Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.
- Refazer, a suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o mesmo não atenda as exigências previstas na planilha de serviços.
- Permitir, a qualquer tempo, que o engenheiro/fiscal do quadro de funcionários do contratante inspecione os serviços e examine os registros e documentos que considerar necessário.
- Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.
- Executar os serviços obedecendo as normas da ABNT, atendendo alto padrão de qualidade, observando as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços e atender rigorosamente às medidas estabelecidas.
- Executar os serviços no prazo estabelecido.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital 071/2018 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão- de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

por si ou por seus representantes, a execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 071/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

de protocolo. Nenhuma outra forma de conhecimento será aceita como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a colocar, se necessário, às suas custas, placas indicativas dos serviços e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades, inclusive dos funcionários que lá laborarem.
- d) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no Edital e neste termo, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- e) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- f) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 074/2018, Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pelos serviços, indicado pela CONTRATADA é o senhor GERCINDO SENHORIN, engenheiro civil, inscrito no CREA PR 78691/D e portador do CPF nº 749.377.079-49.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será feita por servidor do quadro da Municipalidade, especialmente designado para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Francisco Beltrão, 06 de julho de 2018.



GERCINDO SENHORIN - ME

CONTRATADA
GERCINDO SENHORIN
CPF 749.377.079-49

TESTEMUNHAS:



PEDRINHO VERONEZE



MARCOS RONALDO KOERICH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 584/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 22.360.896/0001-52, com sede na RUA SANTO INACIO DE LOYOLA, 804 - CEP: 85602310 - SAO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão Presencial nº 71/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
002	1	34508	MÃO-DE-OBRA PARA SUBSTITUIÇÃO DE TELA MOSQUITEIRA E PASSARINHEIRAS E COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE QUADROS DE MADEIRA NAS JANELAS.	M2	250,00	10,90	2.725,00
002	2	34509	MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS DE CERCA DE TELA	M2	2.000,00	4,10	8.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 71/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 10.925,00 (dez mil, novecentos e vinte e cinco reais), e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, através de transferência eletrônica para a conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

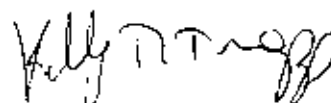
PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 071/2018 – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4800	09.001.26.782.2002.2073	0	3.3.90.39.16.00	
5550	11.001.15.452.1501.2061	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3320	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6190	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6590	13.004.06.182.0402.2098	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
1450	06.005.08.243.0801.2020	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5890	11.003.06.182.1503.2086	515	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6300	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5370	11.001.15.452.1501.2079	511	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
420	03.002.04.122.0404.2004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3090	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
3460	08.306.10.122.1001.2055	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
290	02.001.14.422.0401.2003	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
4830	09.001.26.782.2002.2074	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5270	09.002.20.606.2001.2078	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
660	04.002.04.123.0403.2006	510	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
920	05.002.23.122.2301.2011	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
5420	11.001.15.452.1501.2080	507	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
6520	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados de acordo com a especificação de cada item objeto do ANEXO I e da cláusula primeira deste, parceladamente, de acordo com as solicitações e nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração, a partir da data da celebração do termo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O município deverá solicitar o serviço de acordo com a necessidade, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação, o orçamento dos serviços. Após aprovação expressa do orçamento pelo Município, a empresa deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão realizados em prédios públicos de domínio da municipalidade no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá visitar antecipadamente o local, objeto de manutenção.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Valdy T. T. 1983

PARÁGRAFO QUINTO – A contratada deverá entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA para executar os serviços deverá:

- Realizar visita prévia ao local dos serviços, e seguir orientações do responsável pela solicitação.
- Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso.
- Refazer, a suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o mesmo não atenda as exigências previstas na planilha de serviços.
- Permitir, a qualquer tempo, que o engenheiro/fiscal do quadro de funcionários do contratante inspecione os serviços e examine os registros e documentos que considerar necessário.
- Entregar os serviços em perfeitas condições de uso, com local limpo e livre de entulhos.
- Executar os serviços obedecendo as normas da ABNT, atendendo alto padrão de qualidade, observando as normas adequadas e aplicáveis que possibilitem a durabilidade dos produtos/serviços e atender rigorosamente às medidas estabelecidas.
- Executar os serviços no prazo estabelecido.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital 071/2018 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão- de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

Kelly DT SPP

- g) manter, sempre por escrito, como CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 071/2018, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

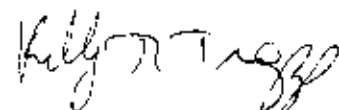
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) A CONTRATADA fica obrigada a colocar, se necessário, às suas custas, placas indicativas dos serviços e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades, inclusive dos funcionários que lá laborarem.
- d) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no Edital e neste termo, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- e) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- f) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 071/2018 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pelos serviços, indicado pela CONTRATADA é o senhor DIEGO ALAN MADRUGA, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR-165158/D e portador do CPF nº 098.073.539-47.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços será feita por servidor do quadro da Municipalidade, especialmente designado para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor PEDRINHO VERONEZE, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 06 de julho de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI
CONTRATADA
KELLY ROBERTA TRAPP
CPF 041.192.129-04

TESTEMUNHAS: 
PEDRINHO VERONEZE


MARCOS ROMALDO KOERICH

Art. 2º - O não comparecimento da candidata ora convocada no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 04 de Julho de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:7EC40CCF

ASSESSORIA LEGISLATIVA
147-18 ASSISTENTE SOCIAL- CLASSE 2 ED. 151-14

EDITAL Nº 147/2018

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e disposições do Edital nº 151/2014:

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados aprovados no concurso público aberto através do Edital nº 151/2014, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no período de 06 de Julho a 06 de Agosto de 2018, a fim de habilitar-se à respectiva nomeação.
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - CLASSE 2

C	CANDIDATO	DATA NASC	NT
9º	Corde Rodrigues Padilha Turin	05/08/1995	31,5
10º	Esteban Cícero	28/11/1983	32

Art. 2º - O não comparecimento dos candidatos ora convocados no prazo estabelecido no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 05 de Julho de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:F.A9B5F3F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2018 - LASC 987565
COM COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AMPLA CONCORRÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **25 de julho de 2018, às 14:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de materiais de sinalização de trânsito para utilização do Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN.**

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das **14:00 horas do dia 25 de julho de 2018.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br - licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 06 de julho de 2018.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:432B967E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 41/2018

OBJETO: Contratação da apresentação de shows musicais, para apresentação durante a realização do II ROCK CULTURE, que será realizado no dia 14 de julho de 2018.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Valor total R\$
1	RUNAN FERNANDO RÖHMEL	2.000,00
2	UBIRAJARA DE FREITAS	2.000,00
3	FLAORINA SILVA RODRIGUES	2.500,00
4	MÃO NA RODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	4.800,00
5	THIENNER ANDRÉ SCHEFFMUEDECKE	500,00
6	MARCOS JOSÉ RIGLIETTI	500,00
7	REGINALDO CORREIA	500,00
8	ROSSANO AUGUSTO RONZANI	500,00

Valor total dos gastos com a Inexigibilidade de licitação nº 41/2018: R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2018.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Panni
Código Identificador:6D95BBA0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EVERTON LUIZ FRIZZO - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 581/2018 - referente a Pregão nº 71/2018.

OBJETO: Contratação de serviços e mão-de-obra para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

PRAZO: 365 dias

VALOR TOTAL: R\$ 395.091,20 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GERALDO CORAZZA BLASIUS - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 582/2018 - referente a Pregão nº 71/2018.

OBJETO: Contratação de serviços e mão-de-obra para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

PRAZO: 365 dias

VALOR TOTAL: R\$ 235.990,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Noventa Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GERCINDO SENHORIN - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 583/2018 - referente a Pregão nº 71/2018.

OBJETO: Contratação de serviços e mão-de-obra para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

PRAZO: 365 dias

VALOR TOTAL: R\$ 24.180,00 (Vinte e Quatro Mil, Cento e Oitenta Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **KELLY ROBERTA TRAPP - EIRELI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 584/2018 - referente a Pregão nº 71/2018.

OBJETO: Contratação de serviços e mão-de-obra para reparos e consertos na manutenção de prédios públicos da Municipalidade.

PRAZO: 365 dias

VALOR TOTAL: R\$ 10.925,00 (Dez Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DESTAQUES					
Código da despesa	Função programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo	de
4800	09.001.26.72.2003.2073	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
5550	11.001.15.452.1501.2081	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
5550	07.005.13.292.1501.2054	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
5580	12.402.18.547.1501.2051	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
6590	15.404.36.192.0402.2096	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
200	02.201.24.127.0401.2007	3	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
1436	06.005.06.243.0501.2030	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
2890	11.003.06.182.1501.2056	535	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
6290	13.404.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
6570	11.001.15.452.1501.2079	311	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
450	03.002.04.133.0404.2004	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
3090	07.003.12.261.1201.2050	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
3470	06.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
390	02.001.14.422.0401.2003	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
4930	09.001.26.72.2003.2074	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
5270	09.002.20.606.2001.2078	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
660	04.002.04.123.0403.2006	536	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
920	05.402.33.127.2007.2077	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
9420	11.001.15.452.1501.2080	307	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	
9520	11.001.15.135.1502.2082	31	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	

Francisco Beltrão, 06 de julho de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:BB5C01F0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 128/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em medicina do trabalho para realização de exames admissionais, audiometria ocupacional, perícia médica e espirometria, para servidores municipais.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – BALDO, GERBER & CIA LTDA – CNPJ: 02.675.272/0001-17, LOTE 001, ITEM 01 R\$ 42,00; ITEM 02 R\$ 25,00; ITEM 03 R\$ 35,00. LOTE 002, ITEM 01 R\$ 100,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 116.150,00 (cento e dezesseis mil, cento e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 09 de julho de 2018.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:492B6AE0

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018-INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018.

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018-INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018.

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Eu, Marilza Nunes Lopes, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro PR, no uso das atribuições legais e em conformidade com informações contidas no processo administrativo nº 012/2018 – inexigibilidade de licitação nº 009/2018, **autorizo e ratifico** a contratação em favor da empresa EFICIÊNCIA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL EIRELI - ME - EPP, CNPJ nº 28.329.884/0001-41, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, e suas alterações, para contratação de empresa para que seja ministrado curso **CONTROLE INTERNO – ATUAÇÃO - RESPONSABILIDADE**. Curso este que será oferecido a um servidor público desta Casa de Leis, tendo em vista a exigência e necessidade dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento. A contratação da empresa para a realização do curso terá o valor total de R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais).

A Contratação pretendida se efetivara mediante entrega dos serviços supramencionados desde que estejam de acordo com as especificações constantes da solicitação da contratação, oportunidade na qual se emitirá o respectivo empenho e o pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos bens e/ou a prestação dos serviços, com a emissão da nota fiscal, razão pela qual a contratação terá vigência de 30 dias a partir da autorização.

Registre-se e Publique-se.

General Carneiro, 09 de julho de 2018.

MARILZA NUNES LOPES

Presidente

Publicado por:

Robson Luiz da Cruz

Código Identificador:06A656DF

CÂMARA MUNICIPAL
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018-INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2018.

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018-INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2018.

AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Eu, Marilza Nunes Lopes, Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro PR, no uso das atribuições legais e em conformidade